

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Venâncio Aires - RS

Ofício n.º 114/2016-DG

Venâncio Aires/RS, 02 de junho de 2016.

Comissão Especial do
Desenvolvimento Nacional

14 JUN 2016

Junte-se ao processado

PLS
nº 769, de 2015

Em 26/06/16

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP 70165-900

Prezado Sr. Presidente

Em atenção à moção de Apelo proposta pelo vereador Celso Kramer (PTB) com assento nesta Casa Legislativa, moção aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2016, manifestamos o apoio nos termos do documento anexo.

Atenciosas saudações.

JOSÉ ADEMAR MELCHIOR

Presidente



MOÇÃO DE REPÚDIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

O Vereador que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja enviada a presente Moção de Repúdio ao Senador José Serra, repudiando o projeto nº. 769, de 2015, que dispõe de proibições aos produtos fumígenos.

O município de Venâncio Aires, cuja população gira em torno de 70 mil habitantes, é o maior produtor de tabaco do país, tendo como base da economia a fumicultura.

Ao longo dos últimos anos foram feitas inúmeras restrições à produção fumageira, sendo que novas medidas afetarão a economia de todo o município e região, com a diminuição da arrecadação e aumento do desemprego.

Por ser o maior produtor de tabaco do país, Venâncio Aires conta com milhares de produtores, famílias que garantem a sua renda e proporcionam uma vida digna para suas famílias.

Já na cidade, milhares de empregos diretos e indiretos são criados todos os anos, pois são inúmeras as empresas que beneficiam e exportam o produto para outros países.

Com a produção de tabaco, todo o município, tanto a cidade quanto o interior, garantem renda digna para suas famílias, a cidade se desenvolve e a economia local cresce todos os anos.

Por outro lado, as restrições impostas no projeto vão impulsionar o contrabando, acarretando em prejuízos ainda maiores à saúde pública e aos cofres públicos, já que as limitações impostas não são capazes de diminuir o número de fumantes.

ISSO POSTO, forte no art. 109, do Regimento Interno, e art. 44 e ss. da Constituição Federal, postulam a aprovação pelo Plenário da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** encaminhando à direção da seguinte forma:



RECEBIDO
10/05/16
Carine Andrea Zilch
Auxiliar Legislativo
Matrícula 221-6/1

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900
Telefone: 0800 61 22 11

Gabinete do Senador José Serra: Senado Federal, Praça dos Três
Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 Edifício Principal Ala Dinarte Mariz
Gabinete 02.

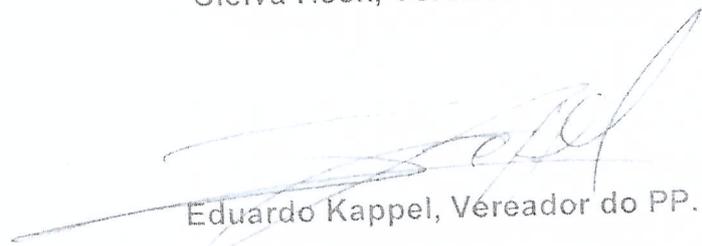
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires -- RS. 09 de maio de 2016.


Celso Krämer, Vereador do PTB.
PROPONENTE


José Arnildo Câmara, Vereador do PTB.

Edemilson Freda, Vereador do PDT

Cleiva Heck, Vereadora do PDT.


Eduardo Kappel, Vereador do PP.


Nery Silveira, Vereador do PDT.



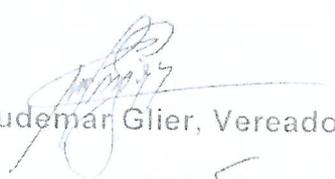
Helena Beatris da Rosa, Vereadora do PMDB.

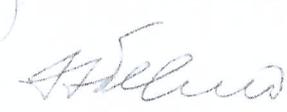
Hélio Antônio Artus, Vereador do PDT.

Jarbas Daniel da Rosa, Vereador do PDT.

José A. Melchior, Vereador do PMDB.

José Cândido Faleiro Neto, Vereador do PT.


Rudemar Glier, Vereador do PMDB.


Telmo Kist, Vereador do PSD.

Vilson Francisco Gauer, Vereador do PT.

João Stahl, Vereador do PDT.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de junho de 2016.

Senhor José Ademar Melchior, Presidente da Câmara
Municipal de Venâncio Aires – RS,

Em atenção ao Ofício n.º 114/2016-DG, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS n.º 769, de 2015, que "*Altera a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.*", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

